



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 323/1976

SÚMULA: Criação da FUNDAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO DE CAMBÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de “FUNDAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO DE CAMBÉ”, também a ser reconhecida pela sigla “FENTEC”, uma fundação de natureza educacional, com sede e foro na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

ART. 2º. – A Fundação será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade a partir da data de sua escritura constitutiva, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com a qual será apresentado o Estatuto, que observará as normas da legislação vigente e as regras especiais estabelecidas na Presente Lei Municipal.

ART. 3º. – A Fundação terá por objetivo:

- a) criar, instalar, manter e administrar cursos técnicos ou de formação profissional em qualquer grau;
- b) prestar serviços técnicos à comunidade;
- c) tomar medidas que julgar necessárias para melhor justar a educação, o ensino técnico e de formação profissional às necessidades humanas e de desenvolvimento da região.

§ ÚNICO – Para melhor cumprir suas finalidades educacionais e de prestação de serviços, a FENTEC poderá criar, instalar, manter e administrar estabelecimentos de ensino, assim como estabelecer convênios com instituições e empresas de caráter público ou privado.

ART. 4º. – Os recursos e serviços mencionados no artigo anterior, não objetivam lucros, podendo ser numerados como medidas compensatórias e necessárias à manutenção da FENTEC, desde que fique assegurada a gratuidade total ou parcial para aqueles que demonstrarem falta o insuficiência de recursos.

ART. 5º. – O Patrimônio da Fundação será constituído de:

- a) um lote de terras, de formato retangular, com área de 8.690 m² (oito mil seiscientos e noventa metros quadrados) destacado dos lotes de números 11 e 13 (onze e treze), da Gleba Patrimônio Cambé, situada neste Município de Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: “Partindo do marco cravado na divisa do terreno onde está localizado o Grupo Escolar Vila Brasil, na confrontação com a Rua Recife, seguindo



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

no rumo SO 78°16' em confrontação com a Rua Recife, numa extensão de 110 m (cento e dez metros); depois seguindo, no rumo SE 11°44', numa extensão de 79 m (setenta e nove metros); depois, seguindo no rumo NE 78°16', numa extensão de 110 m (cento e dez metros), e finalmente seguindo no rumo NO 11°44' confrontando com a divisa do Grupo Escolar da Vila Brasil, numa extensão de 79 m (setenta e nove metros), até o ponto de partida, fechando assim o referido lote de terras com 8.690 (oito mil seiscentos e noventa metros quadrados)".

- b) Uma dotação mensal equivalente a 3% (três por cento) da alíquota efetiva, recebida pelo Município de Cambé, através da Secretaria de Finanças do Estado do Paraná, referente à quota parte do Município de Cambé, proveniente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICM., a ser consignada, mensalmente, pelo Município de Cambé, à FENTEC a partir de janeiro de 1977;
- c) Bens móveis e imóveis que venham a ser doados ou legados à FENTEC;
- d) Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos pela FENTEC;
- e) Dotações, subvenções ou auxílios financeiros que lhe venham a ser concedidos pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- f) Taxas de emolumentos escolares;
- g) Remuneração por serviços prestados;
- h) Rendimento oriundos da aplicação de bens de seu patrimônio ou capital.

ART. 6º. – A Fundação terá duração indeterminada, extinguindo-se na forma determinada nas Leis e Estatuto.

§ ÚNICO – No caso de extinção, o patrimônio da FENTEC, será incorporado ao do Município de Cambé, que o destinará obrigatoriamente a instituição de ensino congênera.

ART. 7º. – A elaboração do Estatuto da FENTEC ficará a cargo de uma Comissão composta de 03 (três) pessoas de ilibada reputação e notório saber e experiência no assunto.

§ ÚNICO – Fica o Prefeito Municipal de Cambé autorizado a designar as pessoas referidas neste artigo.

ART. 8º. – A FENTEC será administrada por um Conselho de Administração, composto dos seguintes membros:

- a) 3 (três) representantes indicados pela Prefeitura Municipal de Cambé;
- b) 2 (dois) representantes indicados pela Câmara Municipal de Cambé;
- c) 1 (hum) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Cambé;
- d) 1 (hum) representante indicados pelo Rotary Club de Cambé;
- e) 1 (hum) representante indicado pelo Lions Club de Cambé.

§ 1º. – As pessoas naturais ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à FENTEC, poderão ser integradas ao Conselho de Administração da



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

FENTEC, desde que o número de pessoas agradecidas não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do total dos membros desse Conselho.

§ 2º. – Os diretores ou coordenadores dos estabelecimentos, cursos ou serviços que vierem a ser mantidos pela FENTEC, poderão ser integrados ao Conselho de Administração da FENTEC, desde que o número de diretores ou coordenadores não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do total dos membros desse Conselho.

§ 3º. – A indicação dos membros referidos nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo, deverá ser deliberada pela decisão majoritária dos membros do Conselho de Administração.

ART. 9º. – Os membros do Conselho de Administração, exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

ART. 10. – O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros efetivos, uma Diretoria Composta de Presidente, de Vice-Presidente e de Secretário, cujo mandato será também de 02 (dois) anos, podendo os integrantes da Diretoria serem reeleitos, se reconduzidos nos seus mandatos do Conselho de Administração.

§ ÚNICO - A Diretoria do Conselho de Administração poderá ser remunerada na forma em que dispor seu Estatuto.

ART. 11. – A FUNDAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO DE CAMBÉ – FENTEC, é declarada de utilidade pública e, nessa qualidade, gozará de total isenção de impostos Municipais, tanto no que diz respeito a si própria, como no que se refere aos estabelecimentos de ensino, cursos ou serviços por ela mantidos, no desempenho de sua finalidade.

ART. 12. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 15 de outubro de 1976.

Dr. Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal

José Ferrarini
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 38/1976.

Autor: Executivo Municipal.